

Aos vinte três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se de forma extraordinária, nas dependências do Plass, os membros do Conselho de Administração do Impres: Juliana Kusnier, Marcos Antonio Bordin da Rosa, (online) Rafael Martini Veiga, Nivia Moreira Barreto, Andre Sauer, Sulany de Fatima Bortolozzo Welter e Loeri Jose Luvison. Os conselheiros presentes discutiram e aprovaram as Normas Gerais para Eleição dos representantes dos servidores públicos municipais de Joaçaba junto ao Conselho Deliberativo e Fiscal do IMPRES, quadriênio 2022/2025, conforme anexo I e II integrante da presente Resolução nº 02/2022. **ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 002/2022 NORMAS GERAIS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO IMPRES, REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOAÇABA. QUADRIENIO 2022/2025 CAPITULO I DA FINALIDADE** Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo nos termos da lei complementar do IMPRES e regimentos internos, fixar os procedimentos e critérios gerais de eleição para os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, podendo ser estabelecidas, normas complementares, determinando a forma, os critérios, o calendário e a designação da Comissão Eleitoral. **CAPITULO II PROCEDIMENTOS GERAIS DA ELEIÇÃO SEÇÃO I DO SISTEMA DE ELEIÇÃO** Art. 2º O processo de eleição será realizado por meio de votação convencional (cédulas) através de urnas fixas. **SEÇÃO II DA ELEIÇÃO** Art. 3º A eleição será direta e secreta e em turno único. **SEÇÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL** Art. 4º A Comissão Eleitoral será designada pelo Conselho Deliberativo, através de Ato específico, a fim de presidir e coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do IMPRES e terá as seguintes atribuições: I Divulgar as Normas Eleitorais e demais atos pertinentes, para conhecimento de todos os participantes. II Definir os membros (Presidentes e Secretários) das mesas receptoras de votos. III Coordenar e orientar todo o processo de votação IV Fornecer listagem dos segurados que votarão nas urnas fixas. V Instruir e remeter ao Presidente e Secretário das mesas receptoras o material e documentos necessários para realização da eleição. VI Julgar as impugnações, recursos e quaisquer outras questões que, eventualmente, surgirem durante o processo eleitoral. VII Cumprir rigorosamente o calendário e prazos estabelecidos. VIII Compôr a mesa apuradora. **SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO** Art. 5º Para se inscrever na eleição, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes pré-requisitos: I ser servidor contribuinte do IMPRES; II não exercer função na Diretoria Executiva do IMPRES ou Comitê; III não estar na condição de pensionista, condição esta pela qual somente poderá votar não podendo ser votado; IV não poderão integrar os órgãos ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação

conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau conforme art. 104, § 1º da Lei Complementar nº 436/2021. § 1º O pedido de inscrição deverá ser feito através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, protocolado na Secretaria do IMPRES, durante o período de 03 de março a 23 de março de 2022, das 13h às 19h, nas dependências do IMPRES, de acordo com o Edital de Convocação. § 2º A Comissão Eleitoral, em quarenta e oito horas, após o término das inscrições, promoverá a homologação e a divulgação da nominata dos candidatos inscritos, no diário oficial e na página [www.impres.sc.gov.br](http://www.impres.sc.gov.br).

#### **SEÇÃO V DO CANCELAMENTO E IMPUGNAÇÃO DA INSCRIÇÃO** Art. 6º

Ocorrendo impugnação ou cancelamento da inscrição do candidato, por renúncia, desistência ou morte, ou descumprimento do contido no artigo 5º deste Regulamento e o número de candidatos ficar abaixo do mínimo exigido na Lei para ocupar todas as vagas destinadas aos eleitos e suplentes, será concedido um prazo de quarenta e oito horas para composição, sendo considerado completo o quadro de candidatos quanto estiverem inscritos: I – Quatro segurados ativos para o conselho deliberativo; II – Dois segurados inativos para o conselho deliberativo; e III – Dois segurados para o conselho fiscal.

#### **SEÇÃO VI DOS RECURSOS** Art. 7º

Aos candidatos é assegurada a interposição de recursos à Comissão Eleitoral em 1ª instância, no prazo de quarenta e oito horas após a divulgação da homologação da inscrição do candidato e em 2ª e última instância ao Conselho Deliberativo no mesmo prazo, após a decisão da Comissão Eleitoral.

#### **SEÇÃO VII DAS CÉDULAS** Art. 8º

As cédulas terão formato único, em cujo cabeçalho constará a identificação do IMPRES e o título: ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO IMPRES – Período de mandato 2022/2025; Art. 9º Abaixo do cabeçalho serão relacionados os nomes de todos os candidatos, estabelecida à ordem alfabética, tendo à frente de cada nome espaço para colocação de um “X”, de acordo com a preferência do segurado eleitor.

#### **SEÇÃO VIII DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORA** Art. 10

As mesas receptoras de votos constituir-se-ão de dois membros, sendo um presidente e um secretário, não podendo compor a mesa apuradora parentes consanguíneos até 2º grau dos candidatos. Art. 11 Compete ao Presidente da mesa receptora: I - coordenar a recepção dos eleitores; II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação; III - manter a ordem; IV - rubricar as cédulas oficiais; V - encerrada a votação, lacrar a urna, envelopar o material da votação e encaminhar à Mesa apuradora de votos. Art. 12 Compete ao Secretário da mesa receptora: I - auxiliar nos trabalhos de recepção e executar os que lhe forem atribuídos pelo Presidente; II - rubricar as cédulas oficiais; III - dispor quanto à ordem de votação, tendo primazia de voto à ordem de chegada; IV - lavrar ata da eleição; V - substituir o Presidente em seus impedimentos. Art. 13 Da nomeação dos membros para mesas receptoras de votos qualquer candidato poderá, formalmente, reclamar à Comissão Eleitoral no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação da designação, devendo a decisão ser proferida em igual prazo. Parágrafo único - O candidato poderá indicar, formalmente, seu representante e fiscal junto à Comissão Eleitoral, para

acompanhar as mesas receptoras e apuradora dos votos. **SEÇÃO IX DO DIREITO DE VOTAR** Art. 14 Todo servidor público municipal, autárquico e fundacional, inclusive da Câmara de Vereadores, do quadro efetivo, segurado do IMPRES, terá direito a votar em segurado inscrito na eleição do **CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO IMPRES**. Haverá lista de votantes e votados ativos e Inativos separados. **SEÇÃO X DATA, LOCAL E HORÁRIO DA ELEIÇÃO** Art. 15 A eleição ocorrerá no dia 31 de março de 2022, com início às 7h30min e término às 17h30min. Parágrafo único - A fim de facilitar e agilizar o processo eleitoral ficam estabelecidos os seguintes locais para a coleta dos votos: I - Urnas fixas estabelecidas nas dependências do PLASS para eleitores efetivos e inativos, 01 urna fixa nas dependências do SIMAE, 01 urna fixa na Secretaria de Saúde, 01 urna fixa na Secretaria de Obras, 01 urna fixa na Secretaria de Educação e 01 urna fixa no Centro Educacional Roberto Trompowsky. – CERT. II - Os servidores da Câmara de Vereadores do Município votarão na urna no SIMAE, bem como os servidores da Secretaria de Assistência Social irão votar na urna estabelecida no PLASS. III - Todos os servidores eleitores da Secretaria de Educação votarão na urna estabelecida na sede da Secretária de Educação, exceto os lotados no CERT que irão realizar a votação no próprio Centro Educacional. Não constando seu nome na lista de votantes ficará impossibilitado de votar. Para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde o local de votação será na sede da Secretaria de Saúde. Os demais servidores sem urna fixa localizada em seu local de trabalho, deverão votar na urna estabelecida nas dependências do PLASS localizada no prédio da Prefeitura. **SEÇÃO XI DA VOTAÇÃO** Art. 16 O eleitor se dirigirá ao local de votação, onde encontrará uma lista com o seu nome e, após sua identificação pela mesa receptora de votos, receberá cédula única, devidamente carimbada e rubricada pelo Presidente e Secretário, procedendo à votação e colocação na urna. **SEÇÃO XII DOS VOTOS** Art. 17 O segurado eleitor, ao adentrar no local de votação receberá uma cédula devidamente identificada e rubricada onde marcará um “X”, nos candidatos inscritos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, em apenas um dos candidatos para cada Conselho, existentes na cédula de votação, representando a intenção de voto no seu candidato, devendo ser observados os seguintes procedimentos: I - o segurado votará num único candidato para cada Conselho; II - o voto não será obrigatório; III - não será permitido o voto por procuração; IV - o IMPRES viabilizará locais adequados para o exercício do voto; V - Para o conselho deliberativo, os segurados inativos somente votarão nos candidatos inativos e os ativos somente nos ativos; VI - havendo pedido de impugnação do eleitor, o voto será colhido em separado e encaminhado à mesa apuradora para julgamento da Comissão Eleitoral. **SEÇÃO XIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS** Art. 18 A apuração dos votos será efetuada pela Mesa Apuradora, após o encerramento do prazo de votação, na sala de reuniões do PLASS e poderá ser acompanhada pelos membros do Conselho Deliberativo, pelos candidatos e/ou seus representantes, devidamente identificados. Art. 19 Iniciada a apuração, não será interrompida até sua efetiva conclusão. Parágrafo único - Em caso de

interrupção por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, ficando sob a guarda da comissão eleitoral ou pessoa por ela designada. Cessando o motivo determinante da interrupção, será reaberta e apurada de uma só feita. Art. 20 Na apuração da eleição constituirão atos distintos a verificação de regularidade da urna, quantidade de votos com base nas atas e listas de votantes, e apuração que será procedida de maneira a resguardar o sigilo de voto. Art. 21 O voto será considerado válido quando a cédula não for adulterada, rasurada e que não haja dúvida na identificação, na intenção do voto ou voto duplo. Parágrafo único - A anulação do voto se dará a critério da Mesa Apuradora. Art. 22 Serão considerados eleitos todos os candidatos que obtiverem votos, seguindo uma colocação do maior número de votos para o menor. Art. 23 Dos candidatos eleitos serão considerados membros Conselheiros Titulares, os três primeiros candidatos mais votados e, conduzidos para a suplência os três candidatos seguintes. Art. 24 No caso de empate será declarado vencedor: I - O candidato com mais tempo de contribuição; II - O candidato com maior tempo de serviço; III - O maior grau de instrução. Art. 25 Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral a homologação dos resultados. Art. 26 Uma vez concluído o escrutínio e conhecidos os nomes dos eleitos, lavrar-se-á respectiva Ata para o registro dos acontecimentos da eleição e o resultado obtido, com o número de votos alcançados individualmente por cada candidato e sua classificação. Art. 27 Conhecido o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral oficiará o Presidente do Conselho Deliberativo a nominata dos membros eleitos e respectivos suplentes, devendo informar ao Executivo Municipal, que procederá a nomeação dos Conselheiros eleitos e indicados. **SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS** Art. 28 Fica assegurado o acesso dos candidatos a toda e qualquer dependência onde estiverem as mesas receptoras de votos, desde que não traga prejuízo ao andamento dos trabalhos. Art. 29 Não será permitida a realização de campanha de boca de urna, pelos candidatos e seus representantes, no dia da eleição. Parágrafo único - Sendo comprovada a campanha de boca de urna, pela Comissão Eleitoral, o candidato envolvido terá sua candidatura cassada. Art. 30 Encerrada a votação o Presidente da mesa receptora determinará a elaboração da ata de votação e o lacre da urna, que serão assinados e rubricados pelo mesmo e pelo Secretário, e, na falta de um ou de outro, de qualquer servidor. Parágrafo único - Ao Presidente da mesa receptora cabe adotar os procedimentos para a segurança e o transporte da urna e a ata de votação até a sala do PLASS para entrega a Comissão Eleitoral. Art. 31 Após a homologação do resultado da eleição abre-se prazo recursal de quarenta e oito horas para possíveis impugnações pelos candidatos. Parágrafo único - O pedido de impugnação será julgado pelo Conselho Deliberativo do IMPRES. Art. 32 Será considerado encerrado o processo eleitoral somente após o julgamento de todos os recursos interpostos e da homologação do resultado pelo Presidente da Comissão Eleitoral. Art. 33 Decorridos trinta dias do encerramento do processo eleitoral as cédulas de votação serão eliminadas pela Comissão Eleitoral a quem compete à guarda das mesmas durante este período. Art. 34 A posse dos

Conselheiros ocorrerá no mês de abril de 2022, no máximo até o décimo dia útil. Art. 35 O Presidente da Comissão Eleitoral deverá empossar formalmente os eleitos em seus cargos para que estes usufruam os direitos e deveres a eles inerente. Art. 36 Os Conselheiros eleitos e indicados deverão seguir as normas estabelecidas pela Resolução n. 01/2022 do Conselho de Administração. Art. 37 Cabe a Comissão Eleitoral deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento. Joaçaba - SC, em 23 de fevereiro de 2022. **JULIANA KUSNIER Presidente.** Foi aprovada também Resolução nº 03/2022 que nomeia Comissão Eleitoral para conduzir o Processo Eleitoral. **RESOLUÇÃO Nº 003/2022 CONSELHO DELIBERATIVO JULIANA KUSNIER,** Presidente do Conselho de Administração do IMPRES, no uso de suas atribuições legais e por deliberação do Conselho Deliberativo. **RESOLVE:** Art. 1º. Fica constituída a Comissão Eleitoral para eleição dos representantes dos servidores públicos municipais de Joaçaba junto ao Conselho Deliberativo e Fiscal do IMPRES: - TIAGO DUPONT GIUMBELLI – Presidente - FERNANDA BRAGA – Secretária - JONHNNY GEORGE OLIVEIRA DE CARVALHO – Membro - CAMILA SALARDI FUTINA – Membro - JULIO CESAR BISSANI – Membro. Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Joaçaba (SC), em 23 de fevereiro de 2022. **JULIANA KUSNIER Presidente.** Outro assunto deliberado conforme Ofício nº 08/2022 da Diretoria Executiva, solicitando autorização para realização da Minuta do Projeto de Lei que cria as remunerações dos membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos do IMPRES, os conselheiros analisaram o relatório de impacto financeiro e as sugestões propostas às quais foram aprovadas por unanimidade e passará para fase de elaboração e posterior contato com o executivo municipal. As aposentadorias geradas no período de 01 de dezembro de 2021 até 20 de fevereiro de 2022: Mariarosa Mendes Fiedler, Bernabé Leite, Jair Leme da Silva, Rosangela Peliciolli, Haydee Adriane Spier, Ivete Karch, Sônia Regina Maresch e Claudio Toscan, tivemos o falecimento da servidora Elsa Lechner, e a pensão gerada pelo falecimento de servidor Osmar Marcelino para sua companheira Luciana Siqueira Marcelino. Não havendo mais nada a tratar foi encerrado a reunião e eu Rafael Martini lavrei a ata que segue assinada pelos presentes.